



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 480 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, faço saber que a Câmara Municipal de Riachinho-MG decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde de Riachinho, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- I** – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II** - a vigilância Sanitária;
- III** - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV** - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II Da Subordinação do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, que terá natureza contábil e não será dotado de personalidade jurídica, ficará diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG.

Capítulo III Da Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde será gerido por uma Diretoria Executiva, a ser designada pelo Prefeito Municipal, composta de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva será o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, e ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde, conforme for a exigibilidade de cada órgão;

V - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Tesoureiro ou a quem for delegada competência;

VI - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

VIII - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Parágrafo Único - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde será o Secretario Municipal de Saúde.

Capítulo IV Da Tesouraria

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

VI - controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

V - preparar relatórios financeiros de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;

IV - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção, em seus aspectos financeiros;

VII - apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

Capítulo V Dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, as receitas provenientes de:



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

I - transferências oriundas do SUS – Sistema Único de Saúde, provenientes da União e ou do Estado, em observância do disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – transferências voluntárias destinadas ao Sistema Único de Saúde em nível municipal;

VI – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – receitas provenientes da prestação de serviços a outros órgãos e entidades de direito público;

VIII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º - as receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação financeira e orçamentária;

II - da prévia aprovação do Gestor do Fundo.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI Das Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Art. 8º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e ampliação da rede de funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, incluído despesas correntes e de capital, em observância à legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Capítulo VII Do Orçamento

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, em respeito ao princípio da unidade orçamentária, o orçamento do Município e evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados:

- I** – o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – os princípios da universalidade e do equilíbrio;
- III** – os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo VIII Da Contabilidade

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 5º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será integrada à contabilidade da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG.

Capítulo IX Da Execução Orçamentária

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Gestor Municipal do Fundo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Capítulo X Disposições Finais

Art. 12. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 16, de 17 de fevereiro de 1993.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 10 de Novembro de 2010.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

Em 10 / 11 / 2010

Ass. VB

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

